

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1178/80

INTERESSADO: MAURO NEVES GARCIA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Administração de Vendas", no IMES. de São Caetano do Sul

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1262 /82 -CTG- APROVADO EM 18 / 8 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete à aprovação deste Conselho a indicação do Prof. Mauro Neves Garcia para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Administração de Vendas", no Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, Departamento de Administração e Contabilidade.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado tem parecer favorável deste Conselho para lecionar a disciplina "Planejamento", no Curso de Ciências Políticas e Sociais do Instituto proponente (Parecer CEE nº 1.681/80). Foi Relator do referido parecer o nobre Conselheiro Nicolas Boer que assim se manifestou sobre a titulação do Prof. Mauro Neves Garcia:

"O interessado é licenciado em Ciências Sociais pela FFCL. de Santo André;"Obteve créditos suficientes no curso de Mestrado em Administração, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, faltando-lhe a apresentação da tese em "Administração Mercadológica" e exame geral final. Realizou curso de especialização em Sociologia Educacional na FFCL. de Santo André". O professor indicado tem pareceres favoráveis do Conselho Federal de Educação para as seguintes disciplinas:

- Parecer CFE nº 2084/77 para ministrar :a) Administração; b) Pesquisa de Opinião e Mercadologia, o Instituto Unificado Paulista;

- Parecer CFE nº 522/78 para ministrar : a) Sociologia Aplicada à Administração; b) Administração de Vendas, nas Faculdades Metropolitanas Unidas;

- Parecer CFE nº 1.027/78 para ministrar : a) Administração (Introdução. b) Mercadologia II (Técnica Comercial), no Curso de Ciências Contábeis e Administração da Fundação Dom

PROCESSO CEE Nº 1178/80

PARECER CEE Nº 1262/82

fl.02.

Aguirre;

- Parecer CFE nº 6.240/78 para ministrar: a) Teoria Geral da Administração; b) Administração de Vendas, no Instituto Educacional Paes de Barros.

Pela grade horária de fls. 51, o professor indicado esclarecei que sua atividade docente está limitada às seguintes disciplinas: Planejamento e Administração de Vendas, no Instituto proponente; Administração de Vendas II nas Faculdades Metropolitanas Unidas e Metodologia das Ciências, nas Faculdades Brás Cubas. Não incide portanto na vedação estabelecida pelo art. 15 da Deliberação CEE nº 5/80. A carga horária é aceitável. Assim, é de Ser acolhida a indicação.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Professor Mauro Neves Garcia para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Administração de vendas", no Curso da Administração, modalidade Administração de Empresas, Departamento de Administração e Contabilidade, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 10 de agosto de 1.982

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artinas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18.08.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE